



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 01/2014 – UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio/MMA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA DA UNIÃO PARA AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS NA ESTRADA DE FERRO DO CORCOVADO – TREM DO CORCOVADO, NO TRECHO COSME VELHO – CORCOVADO – PARQUE NACIONAL DA TIJUCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, sediada na Av. EQSW 103/104 BL. C, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, por intermédio de seu PRESIDENTE, Senhor **ROBERTO RICARDO VIZENTIN**, portador da Carteira de Identidade nº 360895, expedida pelo SSP/MT, e do CPF/MF nº 571.436.681-68, nos termos da delegação prevista na Portaria da Casa Civil nº 304, publicada no DOU em 29/03/2012, doravante denominado **CONCEDENTE**, e por outro lado a empresa líder do Consórcio, **ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.262.672/0001-27, com sede na Rua Cosme Velho, 513, Cosme Velho, Rio de Janeiro, CEP: 22241-125, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua sócia **MARÍLIA GARCIA FERREIRA NEVES**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade n.º 1525577, expedida pela IFP-RJ e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º 665.949.447-20; resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta no Processo nº 02152.000020/2013-03, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, IN nº 02/2008, IN nº 01/2010 e IN nº 10/2012 e suas alterações da SLTI/MPOG, decorrente do Edital de Concorrência nº 01/2014 – UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio/MMA e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a concessão de área da União para ampliação, modernização, manutenção e exploração de serviços de transporte ferroviário de passageiros na Estrada de Ferro do Corcovado – Trem do Corcovado - no trecho Cosme Velho – Corcovado, Parque Nacional da Tijuca, no Rio de Janeiro/RJ, com finalidade turística, histórica e cultural, obedecendo a todas as normas e condições descritas no Edital de concessão e nos seus anexos.



## CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DA OUTORGA E DO PAGAMENTO

O valor da outorga fixa da concessão é de R\$ 3.820.000,00 (Três milhões, oitocentos e vinte mil reais), além do percentual de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) sobre a ROB apurada, anuais, com o valor estimado de investimento de R\$ 121.773.246,33 (Cento e vinte um milhões, setecentos e setenta e três mil duzentos e quarenta seis reais e trinta e três centavos), conforme proposta apresentada;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A diminuição do movimento durante quaisquer períodos, não obriga o CONCEDENTE a qualquer responsabilidade sobre este fato e o que dele decorrer;

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A importância deverá ser recolhida mensalmente através de GRU, referente à fração de 1/12 (um doze avos) do valor da outorga, sendo consolidado anualmente e repassado a diferença na data das publicações legais de demonstrativos financeiros do CONCESSIONÁRIO no mês de maio do ano subsequente, devidamente auditados, de acordo com a legislação em vigor.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA COBRANÇA DA PASSAGEM

O valor máximo da passagem que poderá ser cobrado pelo transporte do visitante no Trem do Corcovado é de R\$ 40,00 (quarenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DOS INGRESSOS

O valor do Ingresso para acesso ao setor Corcovado do PNT é de R\$ 20,00 (vinte reais), com desconto de 50% (cinquenta por cento) para o período de baixa temporada, conforme calendário de alta e baixa temporada divulgado anualmente pelo CONCEDENTE, que deverá ser repassado integralmente ao ICMBio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após análise dos documentos, o CONCEDENTE emitirá Guia de Recolhimento da União – GRU, indicando os valores devidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos da cobrança dos ingressos deverão ser depositados no primeiro dia útil subsequente ao fato gerador através de GRU em conta da União.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de vendas em cartão de crédito o Concessionário poderá recolher os valores quando efetivamente registrar a receita, no prazo de até 30 dias, mediante relatórios detalhados on line que comprovem a condição da venda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará ao CONCESSIONÁRIO, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação do IPCA/IBGE acumulado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo atraso de mais de um recolhimento diário, resultará na aplicação de penalidades conforme cláusula vigésima primeira deste contrato, observando os procedimentos dispostos na legislação.



## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES E REVISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da passagem deverá ser reajustado monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta econômica, visando à adequação aos novos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor do ingresso deverá ser reajustado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do último reajuste aplicado, visando à adequação aos novos preços de mercado, conforme portaria do ICMBio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor de outorga fixa deverá ser reajustado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do último reajuste aplicado, visando à adequação aos novos preços de mercado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá ser feita revisão contratual no quinto ano da presente concessão, visando corrigir eventuais distorções de mercado; esta revisão deverá se repetir a cada cinco anos durante todo o período da concessão, e deverá ser balizada em estudo de mercado realizado pelo CONCESSIONÁRIO e comprovado oficialmente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA AO CONCEDENTE

O CONCESSIONÁRIO deverá executar como contrapartidas, a implantação e manutenção da Trilha Paineiras-Corcovado, o Monitoramento de trilhas no setor Serra da Carioca, Programas de educação socioambiental e qualificação de mão de obra do entorno imediato, Implantação e operação de posto de primeiros socorros, Operação e manutenção das escadas rolantes, elevadores e equipamentos no alto do Corcovado, conforme descrito no ANEXO I - Projeto Básico.

## CLAUSULA SÉTIMA - DOS INVESTIMENTOS

O CONCESSIONÁRIO deverá executar as reformas e readequação da Estação Cosme Velho, da Estrada de Ferro e Estações Intermediárias e demais estruturas e a modernização das composições dos trens conforme ANEXO I - Projeto Básico.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de contrato, guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Concorrência nº. 01/2014 - UAAFRJ/DIPLAN/ICMBio/MMA, anexos dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta do CONCESSIONÁRIO.

## CLAUSULA NONA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

O objeto da concessão contemplado nesse instrumento compreende o Complexo do Trem do Corcovado no Parque Nacional da Tijuca no Estado de Rio de Janeiro, conforme Anexo I/A do Edital.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração, desde que atendido os preceitos definidos no Edital e seus anexos, por mais cinco anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONCESSÃO**

É vedada a subconcessão parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O CONCESSIONÁRIO poderá sublocar as áreas destinadas para lojas de conveniência e alimentos, tendo a obrigação de demonstrar que o operador está apto a desenvolver as atividades associadas aos diferentes serviços (venda alimentos e operação das lojas de conveniência) dentro do conceito de categoria indicada para cada um, conforme detalhado no Projeto Básico e mediante e aprovação do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA : é vedada a subcontratação da operação de transporte ferroviário de passageiros e de bilheteria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONCESSIONÁRIO**

As atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO consistirão naquelas indicadas em todo o Projeto Básico – Anexo I – do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2014 – UAAF 9 RJ/DIPLAN/ICMBio/MMA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E DO CONCEDENTE.**

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Da Responsabilidade do CONCESSIONÁRIO:

I. A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o CONCESSIONÁRIO, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

II. Se o CONCESSIONÁRIO recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa do CONCESSIONÁRIO;

III. O CONCESSIONÁRIO responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.



- IV. Ser responsável pelos danos e outros custos que venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a CONCEDENTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art.70, da Lei 8.666/93;
- V. Indenizar ou reparar imediatamente quaisquer danos causados ao Parque Nacional da Tijuca, ou a terceiros em razão das atividades realizadas;

**SUBCLAUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONCEDENTE:**

- I. Deverá constituir Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão, responsável por receber e analisar as demandas e questionamentos apresentados pelo CONCESSIONÁRIO e monitorar permanentemente a qualidade dos serviços e prestações de contas apresentadas.
- II. Comunicar o CONCESSIONÁRIO qualquer ocorrência relacionada a concessão;
- III. Analisar e autorizar quanto aos projetos de reforma, construção ou adequação que o CONCESSIONÁRIO demandar, a começar pela análise do Plano de Controle Ambiental/PCA de obras civis.
- IV. Deverá informar o quanto antes, acontecimentos e situações que ensejem a necessidade de interromper ou alterar o funcionamento das atividades de visitação, em casos que comprometam a segurança do visitante e/ou do Parque;
- V. Supervisionar e fiscalizar a execução da concessão e as atividades previstas no Projeto Básico, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- VI. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais, bem como o estado de conservação do patrimônio da União;
- VII. Indicar e solicitar reformas, reparos ou ajustes em bens móveis ou imóveis que compõe o patrimônio objeto da concessão, caso julgue necessário para a preservação ou melhoria dos serviços.
- VIII. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado do CONCESSIONÁRIO ou preposto que produza complicações para a supervisão e fiscalização;
- IX. Oficializar ao CONCESSIONÁRIO quando da necessidade de cortesias e isenções, limitados a 20 por mês, salvo em casos excepcionais acordados com o CONCESSIONÁRIO.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA - Das Obrigações do CONCESSIONÁRIO:**

- I. Colocar, imediatamente, à disposição do CONCEDENTE, após o recebimento da "Autorização de Operação", o pessoal necessário à sua execução;
- II. Vincular seus horários de funcionamento à determinação do CONCEDENTE, zelando pela conservação e manutenção dos trens e da via permanente garantindo as condições de segurança da operação, assim como dos bens móveis e imóveis, e outras instalações, conforme ANEXO I;

- III. Solicitar prévia anuência da Administração do ICMBio para realizar qualquer intervenção na vegetação ao longo da via férrea;
- IV. Realizar monitoramento semestral em três pontos, a serem definidos pela Administração do Parque Nacional da Tijuca, visando a detectar possíveis formas de poluição do solo e da água por óleos e graxas, na área da concessão;
- V. Nenhuma alteração das fachadas ou da estrutura física das estações poderá ser feita sem anuência prévia dos órgãos de licenciamento e do CONCEDENTE. Toda e qualquer obra, modificação ou evento na área concessionada deverá ser feita mediante autorização do CONCEDENTE;
- VI. Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- VII. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar para aprovação, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, os modelos dos uniformes para as diferentes funções, considerando as condições e especificidades de cada função e o clima local;
- VIII. Após a aprovação pelo ICMBio, os uniformes deverão ser produzidos e distribuídos para todos os funcionários em até 60 dias;
- IX. Os uniformes utilizados pelos empregados do estabelecimento deverão ser facilmente reconhecíveis pela clientela e conter logomarca do CONCESSIONÁRIO, do Parque Nacional da Tijuca e do ICMBio, especificando que se trata de um serviço sob concessão;
- X. Ser responsável pelo transporte e o seguro dos valores auferidos diariamente;
- XI. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONCEDENTE quanto à execução objeto desta licitação;
- XIII. Reparar imediatamente à CONCEDENTE, após o recebimento da notificação respectiva, quaisquer danos causados aos bens sob sua responsabilidade;
- XIV. Efetuar o pagamento da concessão pontualmente, conforme cláusulas segunda e quarta desse contrato;
- XV. Providenciar e manter em vigor no curso do contrato os seguros e as garantias contratuais;
- XVI. Coordenar a execução das atividades de comum acordo com o CONCEDENTE (no caso de obras realizadas no Parque Nacional da Tijuca), considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- XVII. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia conforme a IN 01/2010 e IN nº. 10/2012 da SLTI/MPOG. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE;

*[assinatura]*  
*[assinatura]*  
*[assinatura]*



- XXVIII. O CONCESSIONÁRIO deverá permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do ICMBio ou por ele indicados, às áreas utilizadas pelo mesmo e aos livros e sistemas contábeis e de controle utilizados, visando o monitoramento dos serviços e atividades;
- XXIX. O CONCESSIONÁRIO deverá promover a modernização, substituição, aperfeiçoamento e ampliação da tecnologia, equipamentos e instalações objeto dos serviços e atividades a serem contratadas durante todo o período da concessão;
- XX. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo – suas despesas diretas e indiretas;
- XXI. Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhes forem confiados pelo CONCEDENTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o fim da vigência contratual, ou sua devolução, em perfeito estado;
- XXII. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE qualquer alteração contratual do CONCESSIONÁRIO;
- XXIII. Fornecer anualmente o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do empreendimento, devidamente auditadas e publicadas;
- XXIV. Manter um serviço de atendimento ao cliente para sugestões, críticas e reclamações no local de operação e pelo sítio eletrônico do CONCESSIONÁRIO, com repasse ao CONCEDENTE, conforme Projeto Básico;
- XXV. Implantar sistema interligado com o CONCEDENTE que disponibilize as informações referentes à operação do transporte ferroviário de passageiros na forma de relatórios diários, semanais, mensais e anuais, incluindo a venda de ingressos, gratuidades, horários e dias de pico, número de visitantes ao dia, viagens praticadas, atrasos registrados, interrupções dos serviços, incidentes e acidentes ocorridos, velocidade média de subida e descida;
- XXVI. Apresentar ao CONCEDENTE, para análise e aprovação, Plano de Manutenção a ser implementado na via, com a indicação de parâmetros técnicos a serem acompanhados de forma a propiciar a efetiva segurança da operação, com o nome de seu Responsável Técnico e sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ;
- XXVII. Manter estrutura de fiscalização do material rodante utilizado na prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiro na Estrada de Ferro do Corcovado, sob supervisão de RT, inclusive com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- XXVIII. O CONCESSIONÁRIO deverá executar a transmissão de filme institucional sobre o Parque Nacional da Tijuca em todo o trajeto de subida e descida dos trens;
- XXIX. Adequar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência (necessidades especiais) ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as Leis nº 10048/2000, 10098/2000, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004;
- XXX. Ao final da vigência do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá restituir ao CONCEDENTE a propriedade concessionada, em perfeitas condições de uso, mediante termo circunstanciado informando o inventário dos bens móveis e imóveis e seu estado de conservação;



XXXI. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas ao CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;

XXXII. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO;

XXXIII. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar cópia, devidamente protocolada da documentação de solicitação de Isenção ou redução de Imposto nos termos da alínea "a", Inciso I do Artigo 2º da Lei nº. 8.032 de 12 de abril de 1990 e parágrafo 1º, alínea "a", Artigo 1º do Decreto – Lei nº. 2.434, de 19 de maio de 1988, junto a Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização da encomenda das composições junto ao fabricante. Na hipótese da solicitação seja deferida, a isenção ou redução do imposto de importação, o CONCESSIONÁRIO fica obrigado a repassar ao ICMBio a totalidade da isenção;

XXXIV. Nas operações de financiamento para aquisição de bens, o Concessionário deverá fornecer sucessivamente as seguintes espécies de garantia:

- a. Próprio contrato de Concessão, e/ou;
- b. Aval dos sócios na proporcionalidade do contrato, e/ou;
- c. Penhor/Alienação das composições.

XXXV. Quando não for aceito como garantia por parte da instituição financeira/fornecedor, das alíneas "a" e "b" do item XXXIV deverá ser devidamente comprovados os motivos da recusa. O Concessionário deverá solicitar ao Concedente a autorização expressa para utilizar a alínea "c" do item XXXIV na operação de alienação fiduciária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo CONCESSIONÁRIO serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo CONCESSIONÁRIO e o CONCEDENTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA – A Concessionária deverá promover no prazo máximo de 30 dias corridos, a constituição e o registro do consórcio como Sociedade de Propósito Específico (SPE), com a devida comprovação de capital social mínimo exigido – 5% (Cinco por cento) do valor do contrato -; este prazo poderá ser prorrogado quando justificado por fato superveniente, mediante autorização do ICMBio;

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ALOCAÇÃO DE RISCOS**

A alocação de riscos está prevista no anexo II do Edital, sendo que os casos não contemplados serão objeto de julgamento pelo CONCEDENTE. Excluem-se desse julgamento os casos em que a culpa for objetiva das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS**

A fiscalização do serviço será feita por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pelo CONCEDENTE para acompanhamento e fiscalização da execução, que registrará, em relatório próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONCESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CONCEDENTE, até 20 de maio de cada ano, suas demonstrações financeiras publicadas e auditadas por auditoria independente, acompanhadas de relatórios circunstanciados sobre a prestação do serviço concedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o CONCESSIONÁRIO prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o CONCESSIONÁRIO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONCEDENTE;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída ao CONCESSIONÁRIO após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

SUBCLÁUSULA QUARTA – Recaindo a garantia em fiança bancária, a mesma deverá ser apresentada com renúncia ao benefício de ordem, prevista no art. 827 do Código Civil Brasileiro;

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SEGURO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer em companhia seguradora idônea e apresentar ao ICMBio, na data da assinatura do contrato, seguro contra riscos, com as seguintes especificações:

##### I. Apólice de Seguro de Riscos Nomeados (forma de contratação risco absoluto)

COBERTURA BÁSICA: incêndio, raio e explosão de qualquer natureza: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

VALOR EM RISCO: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

COBERTURAS ASSESSÓRIAS:

Danos elétricos - VALOR EM RISCO - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Queda de aeronaves - VALOR EM RISCO - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)



## II. Apólice de Seguro de Riscos Nomeados

COBERTURA BÁSICA: Responsabilidade civil (danos materiais e pessoais a terceiros causados na operação do empreendimento).

VALOR EM RISCO: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

VIGÊNCIA DAS APÓLICES – 12 (doze) meses, até o final do prazo da concessão.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As apólices apresentadas deverão possuir número de registro junto à Superintendência Nacional de Seguros Privados.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - As apólices deverão ser apresentadas ao ICMBio em até 48(quarenta e oito) horas antes da assinatura do contrato.

SUBCLAÚSULA QUARTA - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONCESSIONÁRIA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública ou propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONCESSIONÁRIO às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, podendo a CONCEDENTE, garantida prévia defesa, aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5,0% (cinco vírgula zero por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

b.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,02% sobre o valor do contrato
02	0,06% sobre o valor do contrato
03	0,15% sobre o valor do contrato
04	0,27% sobre o valor do contrato
05	0,35% sobre o valor do contrato
06	0,50% sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	05



	atendimento;	
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Deixar de instalar os equipamentos e fazer manutenção periodicamente prevista no Projeto Básico;	05
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por item e por dia;	03
08	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às demandas e funções definidas em Projeto Básico, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avançadas quando for o caso, por ocorrência e por dia;	06
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Quando exigido em lei ou convenção, aos seus Empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento dos seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência, formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Cumprir o grau mínimo de satisfação ao usuário conforme item 15.5 do Projeto Básico, por 02 (dois) meses consecutivos ou 04 (quatro) meses intercalados em 01 (um) ano de operação.	01
18	Efetuar o recolhimento da GRU referente ao repasse dos valores de ingresso no vencimento	06

c) multa de mora no percentual correspondente a 0, 05% (zero virgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- As sanções previstas nos subitens "a", "d" e "e". poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de repetição da infração do item 18 por 5 (cinco) dias consecutivos, o CONCESSIONÁRIO será penalizada na forma de multa prevista na alínea "b" da Subcláusula Primeira, concomitantemente com rescisão contratual.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão extingue-se na forma do capítulo X da Lei 8987/1995, por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; e
- VI. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Extinta a concessão, retornará ao poder CONCEDENTE todos os serviços, direito e privilégios à CONCESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Extinta a concessão, o Poder CONCEDENTE deverá providenciar nova concessão para a prestação do serviço. Cabendo ao poder CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O poder CONCEDENTE, desde que extinta a concessão e em caso de assunção, estará autorizado a ocupar as instalações e as utilizações de todos os bens reversíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso da concessão extinguir em decorrência de advento do termo contratual ou encampação, o poder CONCEDENTE, precedendo a extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA, na forma do artigo 36 e 37 da Lei 8.987/1996.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada ou por acordo entre as partes, não podendo os serviços prestados por aquela ser interrompido ou paralisados, até decisão judicial transitada e julgada.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENS E INSTALAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando anualmente à CONCEDENTE as suas alterações..



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENS REVERSÍVEIS

Serão considerados bens reversíveis aqueles bens vinculados e necessários à prestação do serviço e que por força dos princípios da continuidade, regularidade e atualidade da prestação do serviço deverão reverter ao Poder CONCEDENTE para que a prestação do serviço não sofra descontinuidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Extinta a concessão, por caducidade, encampação ou advento do termo contratual, os bens imóveis e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão para a ICMBio, mediante indenização na forma prevista em lei, das parcelas dos investimentos vinculados, não amortizados ou depreciados na data da reversão, descontado, no caso da caducidade o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

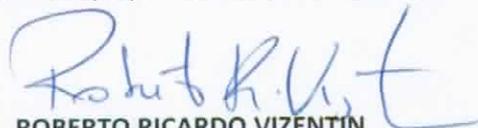
Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento de **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal que é órgão da Consultoria Geral da União/AGU/BSB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, para solução consensual de controvérsias, e as que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, Vara Federal do Município de Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

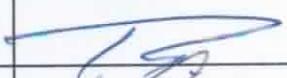
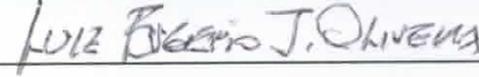
E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de novembro de 2014.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente do ICMBio/MMA

  
**MARÍLIA GARCIA FERREIRA NEVES**  
ESFECO ADMINISTRAÇÃO LTDA

### TESTEMUNHAS

Nome	CPF	Assinatura
	799578507-45	
	488.259.486-20	